TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE LINDÓIA DO SUL/SC, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO EDUCACIONAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria educacional, nas modalidades presencial e remota, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Lindóia do Sul/SC, compreendendo orientação, acompanhamento, monitoramento e apoio técnico à gestão educacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo enfrenta, cotidianamente, o desafio de garantir uma gestão educacional eficaz, transparente e alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de educação. Em face da crescente complexidade dos programas federais, da necessidade de atender às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e da recente implementação da educação em tempo integral no município, torna-se imprescindível contar com suporte técnico qualificado, permanente e estratégico.

Em razão da elevada demanda burocrática e das variadas atribuições da equipe técnica, torna-se limitada a dedicação exclusiva ao planejamento, monitoramento e avaliação de

programas e projetos educacionais, o que dificulta a tomada de decisões assertivas e compromete a efetividade das ações educacionais. Essa lacuna é ainda mais crítica frente à necessidade de atuação sistemática junto a sistemas como SIMEC/PAR, PDDE Interativo e FUNDEB, cujas exigências técnicas e normativas requerem conhecimento especializado e atualizado. A contratação de consultoria educacional especializada visa preencher essa lacuna técnica, oferecendo assessoramento direto à gestão e à equipe pedagógica, com foco em orientações estratégicas que contribuam para a elevação da qualidade da educação pública municipal. Entre os objetivos específicos do trabalho, destacam-se:

- Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do sistema Municipal de Ensino e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Análise e Otimização de Processos Pedagógicos: análise dos processos e procedimentos pedagógicos, cm foco na otimização das rotinas de trabalho dentro da Secretaria municipal de Educação;

- Informações e Orientações sobre Programas Educacionais;

- Elaboração de diretrizes para a Educação em Tempo Integral, Transporte Escolar e Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e demais legislações pertinentes ao Sistema de ensino;

- Programa Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas (Educação Conectada, Escola Acessível, Programa Educação e Família, Programa Educação e Família, Programa Sala de Recursos, entre outros);

- SIMEC/PAR e todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos;

- Acompanhamento dos indicadores de qualidade (índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB) e suas avaliações externas;

- Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente, bem como, suporte na elaboração do Novo Plano Municipal de Educação para o novo decênio;

- Outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Tais atividades exigem expertise específica e de natureza intelectual singular, cuja complexidade técnica e escopo ultrapassam a rotina administrativa regular da Secretaria. Além disso, a ausência desse suporte compromete não apenas a eficiência da gestão educacional, como também o uso adequado dos recursos públicos, podendo acarretar perda de oportunidades de financiamento, descumprimento de metas educacionais e impactos negativos na qualidade do ensino oferecido.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação.

Dessa forma, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**,** tais como:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Embora a atividade principal seja de consultoria técnica, o serviço envolve também ações formativas, orientações e capacitações continuadas, o que justifica o enquadramento legal. Além disso, trata-se de serviço de natureza singular, dada sua complexidade e a necessidade de diagnóstico personalizado**,** análise de indicadores locais e proposição de estratégias específicas para o contexto do município**.**

A empresa a ser contratada deve comprovar sua notória especialização**,** demonstrada por sua atuação reconhecida na área educacional, portfólio técnico, experiência em trabalhos semelhantes em outros entes públicos e qualificação de sua equipe técnica.

Portanto, diante da inviabilidade de competição**,** da singularidade do objeto, da notória especialização exigida, e da natureza predominantemente intelectual do serviço**,** a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra pleno amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS

FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Devalle & Devalle Gestão Administrativa** para prestação de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota, com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota**,** com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional**,** promovendo práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes**,** com foco na orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.** Entre os objetivos específicos do trabalho, destacam-se: - Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do sistema Municipal de Ensino e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; - Análise e Otimização de Processos Pedagógicos: análise dos processos e procedimentos pedagógicos, cm foco na otimização das rotinas de trabalho dentro da Secretaria municipal de Educação; - Informações e Orientações sobre Programas Educacionais; - Elaboração de diretrizes para a Educação em Tempo Integral, Transporte Escolar e Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e demais legislações pertinentes ao Sistema de ensino; - Programa Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas (Educação Conectada, Escola Acessível, Programa Educação e Família, Programa Educação e Família, Programa Sala de Recursos, entre outros); - SIMEC/PAR e todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos; - Acompanhamento dos indicadores de qualidade (índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB) e suas avaliações externas; - Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e para o novo decênio; - Outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do INPC cumulado no período da assinatura.

Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos supervenientes que impliquem aumento dos custos da contratação e que, por vedação legal, não possam ser recompostos por meio de reajuste ou revisão ordinária de preços, as partes buscarão, de comum acordo, o restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação de empresa especializada visa atender à necessidade de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota, com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional, promovendo práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes, com foco na orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A contratação de consultoria educacional especializada é uma necessidade estratégica e operacional, fundamental para garantir o bom desenvolvimento das políticas públicas educacionais, assegurar a correta execução dos programas e alcançar melhores resultados de aprendizagem e de gestão.

Para tanto, será contratada a empresa Devalle & Devalle Gestão Administrativa, com atividades ministradas pela professora Viviani Vanessa Devalle. A assessoria será realizada de forma presencial e online, conforme cronograma pactuado, com foco em orientar e acompanhar na prática, os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Conforme disposto no §1º do mesmo artigo, a inviabilidade de competição é devidamente caracterizada pela singularidade do serviço oferecido, aliado à reconhecida especialização da professora Viviani Vanessa Devalle. Seus vastos conhecimentos, comprovada experiência e sólida reputação no setor educacional a posicionam como uma referência na área, tornando-a insubstituível para a execução do serviço pretendido pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[2]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação se caracteriza como serviço técnico profissional especializado de assessoramento, projetado para oferecer um suporte abrangente e especializado à gestão educacional, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com um foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, adicionalmente, a apresentação dos seguintes documentos para fins de comprovação da especialização da contratada:

- Comprovação de experiência técnica prévia da empresa contratada na execução de treinamentos similares em outros entes da Administração Pública, preferencialmente com escopo temático relacionado ao serviço técnico profissional especializado de assessoramento;

- Currículo detalhado do responsável técnico (professora Viviani Vanessa Devalle), contendo formação acadêmica, titulações, experiências profissionais e demais informações que demonstrem aptidão para prestação dos serviços;

- Documentos comprobatórios da qualificação técnica e da reputação da contratada, tais como: relatórios de cursos realizados, pareceres técnicos elaborados, declarações de órgãos públicos atendidos ou qualquer outro elemento idôneo que comprove a expertise e a notoriedade profissional na área temática objeto da contratação.

A análise dos documentos apresentados servirá de base para a justificativa da razão da escolha do contratado, conforme exigido pelo inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024

de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota**,** com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional**,** promovendo práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes**,** com foco na orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.** Entre os objetivos específicos do trabalho, destacam-se: - Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do sistema Municipal de Ensino e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; - Análise e Otimização de Processos Pedagógicos: análise dos processos e procedimentos pedagógicos, cm foco na otimização das rotinas de trabalho dentro da Secretaria municipal de Educação; - Informações e Orientações sobre Programas Educacionais; - Elaboração de diretrizes para a Educação em Tempo Integral, Transporte Escolar e Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e demais legislações pertinentes ao Sistema de ensino;	2.200,00	R$ 26.400,00

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			- Programa Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas (Educação Conectada, Escola Acessível, Programa Educação e Família, Programa Educação e Família, Programa Sala de Recursos, entre outros); - SIMEC/PAR e todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos; - Acompanhamento dos indicadores de qualidade (índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB) e suas avaliações externas; - Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e para o novo decênio; - Outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.		
				TOTAL	**R$ 26.400,00**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração.

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores.

04.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO.**R$ 3.666,67**

Os valores mencionados na dotação orçamentária de 2026, é estimado com previsão do início dos trabalhos em 11 de novembro de 2026.

Para os próximos exercícios financeiros, serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas nos anos seguintes, sendo apostiladas ao contrato.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem como objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado pela empresa Devalle & Devalle Gestão Administrativa, por meio de serviço técnico profissional especializado, projetado para oferecer um suporte abrangente e especializado à gestão educacional, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com um foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento.

O assessoramento será conduzido pela professora Viviani Vanessa Devalle, referência em temas ligados à gestão educacional, sendo ministrada de forma híbrida (presencial e online).

A solução visa atender à necessidade de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional, promovendo práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes, com foco na orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A contratação de consultoria educacional especializada configura-se como uma necessidade estratégica e operacional para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, sendo fundamental para garantir a correta execução de programas e ações, além de contribuir de forma significativa para a melhoria dos resultados de aprendizagem e da gestão educacional.

A singularidade da solução está diretamente relacionada ao caráter técnico-especializado dos serviços a serem prestados, os quais demandam conhecimentos específicos e aprofundados na área educacional. Soma-se a isso a notória especialização da profissional, comprovada por seu histórico de atuação, experiência reconhecida no setor e expertise técnica,

o que assegura a sua capacidade de oferecer soluções alinhadas às necessidades específicas da administração pública.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza essa modalidade de contratação nos casos em que o objeto envolva a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante o atendimento imediato via telefone ou internet para responder a possíveis questionamentos dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. O atendimento presencial acontecerá uma vez no mês com carga horária mínima de 4h cada encontro, em local previamente agendado entre a contratante e a contratada, garantindo um suporte personalizado e eficaz.

Relatórios e Comprovação de Execução

Para fins de comprovação da execução dos serviços, a contratada deverá elaborar relatório mensal de atividades, descrevendo de forma detalhada os atendimentos realizados, os serviços prestados e os resultados obtidos. Este relatório deverá ser submetido ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo obrigatória a conferência e assinatura de servidor designado, que atestará a execução das atividades.

Demandas e Disponibilidade

- As demandas de atendimento remoto deverão ser atendidas imediatamente, conforme forem apresentadas pela equipe da Secretaria.
- A carga horária presencial será distribuída conforme a necessidade manifestada pelos servidores responsáveis pelos setores atendidos.
- A contratada deverá manter-se em disponibilidad**e constante** para:
 - Elaboração de relatórios;
 - Apoio na realização de estudos;
 - Atendimentos emergenciais e demais demandas técnicas relacionadas às atribuições da Secretaria.

Responsabilidades da Contratada

- A contratada é responsável por todos os encargos relacionados à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento para os atendimentos presenciais (como combustível, alimentação, pessoal e demais custos necessários).

- Responderá integralmente por danos causados a equipamentos, sistemas, softwares, dados, informações ou qualquer outro bem pertencente à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, quando estes forem decorrentes de atos ou omissões de seus profissionais durante a prestação dos serviços.

- A contratada deverá zelar pelo cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), observando rigorosamente as normas de proteção, manipulação e sigilo de dados e informações.

Atualização e Acompanhamento de Sistemas

A contratada deverá manter-se constantemente atualizada quanto às plataformas e sistemas utilizados na área da educação, especialmente aqueles implementados por autarquias estaduais e federais, prestando assessoria técnica à equipe da Secretaria durante toda a vigência do contrato no que se refere à utilização, alimentação e registro de informações nesses sistemas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer

resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor global anual deste contrato é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante apresentação do Plano de Trabalho realizado no mês e Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIANE AGUSTINI
Data: 13/10/2026 14:41:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marciane Agustini
Analista Pedagógico